



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

DELIBERAÇÃO INEA Nº 17 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

**ESTABELECE A ISENÇÃO DO CUSTO DE
ANÁLISES LABORATORIAIS.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- as freqüentes solicitações de isenção dos custos cobrados para realização de análises laboratoriais de entidades governamentais, nos âmbitos federal, estadual e municipal e de organizações sem fins lucrativos,
- o parecer da Procuradoria deste Instituto, de 13 de julho de 2010, que confirma a possibilidade de concessão de gratuidade a pessoas físicas e jurídicas, desde que se enquadrem nos critérios objetivamente estabelecidos pelo CONDIR, e
- os critérios recomendados pela Gerência de Análises Laboratoriais - GELAB, para concessão de gratuidade de análises laboratoriais,

DELIBERA:

Art. 1º- Fica autorizada, mediante requerimento do interessado, a isenção do custo de análises laboratoriais a órgãos e estabelecimentos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de caráter social sem fins lucrativos e outros a critério do CONDIR.

Art. 2º- Fica estabelecido o limite de atendimento de 05 (cinco) solicitações por mês, salvo situações comprovadamente de caráter emergencial.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicada em 26.10.10